

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Tenente-Coronel Zucco)

Insere nova circunstância agravante no Código Penal, consistente na prática do delito em ambiente escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere nova circunstância agravante no Código Penal, consistente na prática do delito em ambiente escolar.

Art. 2º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61 .....

.....  
II - .....

m) em ambiente escolar.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino concretizam o mandamento constitucional previsto no art. 6º, que preceitua que, dentre os direitos sociais, encontra-se justamente a educação. Esta, por sua vez, é direito de todos e dever não só do Estado, como da própria família, devendo ser proporcionada e



estimulada com a cooperação da comunidade, objetivando promover o aperfeiçoamento do indivíduo, com a finalidade de que se torne um verdadeiro cidadão e de que esteja qualificado para desempenhar o seu ofício.

Para tanto, mostra-se imprescindível a garantia de um meio acadêmico acolhedor e seguro, proporcionando aos alunos, professores, funcionários e demais prestadores de serviço, um local apropriado não só para o aprendizado, mas, também, para o desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetivas dos estudantes.

No entanto, constata-se que, infelizmente, houve um aumento exponencial no número de crimes cometidos no interior das escolas no nosso país. Ilícitos esses que vão desde infrações de menor potencial ofensivo, como a lesão corporal leve, até infrações hediondas, como o estupro e o homicídio.

A propósito, convém trazer à baila o bárbaro e repugnante ataque ocorrido no dia 05 de abril deste ano na cidade de Blumenau/SC, onde um indivíduo invadiu uma creche e agrediu crianças com uma machadinha, matando algumas e ferindo outras. O referido episódio ilustra a crise de insegurança que permeia a nossa sociedade e que acabou por ceifar a vida de pequenos inocentes.

Ocorre que a inexistência de rígida punição aos criminosos constitui verdadeiro salvo conduto para que eles mesmos acabem reincidindo, bem como para que outros sujeitos sintam-se livres e até estimulados à prática de condutas contrárias ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, propomos a inserção de nova circunstância agravante no Código Penal, de modo que haja o recrudescimento da sanção criminal a ser imposta ao delinquente que perpetrar conduta ilícita em ambiente escolar, seja ela qual for!

Certo de que se trata de proposta que veicula medida indispensável ao enfrentamento e justa punição dos infratores da legislação



criminal, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO

